

Valor Econômico, 01 de outubro de 2020

Uma jabuticaba legal que encarece os medicamentos

Legislação deve ser bem calibrada para conceder estímulos à inovação e para não perpetuar o poder do monopólio

Por: Gesner Oliveira

Uma enorme distorção na legislação brasileira de propriedade intelectual encarece produtos essenciais como medicamentos, inibe a concorrência e os investimentos em tecnologia, comprometendo o desenvolvimento do país.

É o oposto daquilo que se espera de uma legislação de patentes que no Brasil é regida pela Lei 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial ou LPI). O problema reside no parágrafo único do artigo 40 da LPI, cuja constitucionalidade está sendo questionada no Supremo Tribunal Federal (STF) por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 5529) que tramita naquela Corte. A decisão do STF sobre esse dispositivo poderá estimular o desenvolvimento ou condenar o país ao atraso.

Legislação deve ser bem calibrada para conceder estímulos à inovação e para não perpetuar o poder de monopólio.

O STF tem uma grande oportunidade para corrigir tal distorção, seguindo a melhor teoria econômica do Direito. O Parágrafo único do artigo 40 institui um sistema de duração variável de patentes, possibilitando que elas durem muito além daquilo que um sistema adequado de proteção da propriedade intelectual recomendaria.

Essa jabuticaba decorre do fato de o período de duração de uma patente no Brasil não começar a fluir do momento no qual o depósito da patente é feito. Em vez disso, o período de vigência depende de quanto tempo o órgão responsável, o Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (Inpi), usa para analisar o pedido.

Enquanto no resto do mundo uma patente dura 20 anos, no Brasil pode durar mais que 30 anos. O atraso crônico na análise do Inpi se deve não apenas a recursos escassos comparativamente aos de países maduros. Decorre da própria distorção da legislação que incentiva o detentor de patentes a afogar o Inpi com novos e complexos pedidos para prorrogar seu direito de monopólio muito além daquilo que seria recomendável para estimular a inovação sem acarretar dano à concorrência.

A prorrogação artificial do tempo de vigência de uma patente gera efeitos negativos para a sociedade. Lembre-se que a patente confere a seu detentor o poder de monopólio. Tal opção é justificável para estimular o investimento em inovação que exige em geral muitos recursos e apetite para tomar risco.

Sabe-se, contudo, que ao conceder uma patente seu detentor terá poder de monopólio. Este, por sua vez, faz com que os preços sejam mais altos do que aqueles que vigorariam em um mercado competitivo. Daí que a legislação deve ser bem calibrada para conceder estímulos à inovação, mas não perpetuar o poder de monopólio.

A longa demora para a concessão de patentes afeta segmentos com alta densidade tecnológica. No setor farmacêutico, por exemplo, tal fenômeno afetou 62% das patentes concedidas em 2018 e 96% das patentes de fármacos concedidas entre 2000 e 2016.

Com a prorrogação excessiva de patentes menos investimentos são feitos em segmentos nos quais apenas as detentoras de patentes têm poder de monopólio, tornando os preços mais altos.

No setor farmacêutico, isso representa medicamentos mais caros, aumentando o custo de bens essenciais no orçamento das famílias, especialmente para os mais idosos.

Por sua vez, o sistema único de saúde paga mais caro por medicamentos patenteados que já poderiam custar muito mais barato sem uma prorrogação artificial do direito de patente. Estudos da professora Júlia Paranhos, do Instituto de Economia da UFRJ, estima que este desperdício de recursos, para uma amostra selecionada de medicamentos, superou R\$ 2 bilhões anuais, equivalente a 1,3 milhão de diárias de UTI.

Ainda no setor farmacêutico, a maioria das patentes é detida por empresas estrangeiras. Nos inúmeros casos de prorrogação excessiva por conta do parágrafo único do artigo 40, as companhias nacionais que poderiam entrar no mercado ficam desestimuladas em investir sem saber ao certo quando as patentes vigentes deixarão de valer. Isso agrava o elevado déficit comercial crônico no setor de medicamentos que chegou a uma média anual de US\$ 6,3 bilhões no período 2015- 19. Tal fenômeno acentua também o problema da insegurança sanitária do país com as consequências nefastas que ficaram claras durante a pandemia de covid-19.

Mas os efeitos negativos não se restringem aos pontos destacados até aqui. Enquanto uma empresa detém o poder de monopólio de um mercado pela prorrogação indevida de uma patente, pode alavancar esse poder para dominar mercados conexos. Conforme demonstra vasta literatura de antitruste, isso pode ser feito mediante novos depósitos de patentes, ainda que eles sejam injustificados do ponto de vista técnico.

Enquanto o Inpi é afogado de pedidos, cujo período de exame é desconhecido, cria-se a incerteza em relação a quando aquele mercado específico estará aberto à competição. Isso inibe novos entrantes e a concorrência, gerando produtos mais caros e de pior qualidade.

Há, portanto, um incentivo perverso aos pedidos obscuros de patentes. Quanto mais complexa a solicitação, maior o tempo de demora do Inpi e conseqüentemente maior a incerteza quanto ao período de vigência de uma determinada patente.

Mais grave ainda: novos investimentos em inovação deixam de ser realizados em virtude de tamanha incerteza e proteção excessiva a alguns titulares de patentes que já deveriam ter expirado há muito tempo.

Obtém-se na prática o contrário daquilo que se almeja com a proteção à propriedade intelectual. Em vez de estimular a inovação, a legislação brasileira a sufoca. Isso compromete o progresso técnico, motor do desenvolvimento.

Link original: <https://valor.globo.com/opinia0/coluna/uma-jabuticaba-legal-que-encarece-os-medicamentos.ghtml>